

RESOLUÇÃO N.º 092/2021/CONDEPRODEMAT

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, instituído pela Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na Lei n.º 11.003, de 28 de novembro de 2019, e determinações do artigo 17 do Regimento Interno do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na **10ª Reunião Extraordinária**, realizada no dia **29 de junho de 2022**,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao CONDEPRODEMAT, por meio de resoluções de caráter geral, considerando a agregação de valor, a localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, definir a forma e os critérios para concessão de benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado, bem como para a quantificação dos respectivos percentuais, respeitando os princípios de isonomia entre os contribuintes enquadrados dentro do mesmo segmento econômico, conforme art. 6º do Decreto n.º 288, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução do CONDEPRODEMAT n.º 32/2019, que definiu os percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 13 do Decreto n.º 288, de 05 de novembro de 2019, bem como na Resolução n.º 052/2020/CONDEPRODEMAT, que disciplinam sobre a extensão da vedação de cumulatividade dos benefícios prevista na legislação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar n.º 686, de 15 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, definir o percentual de benefícios fixados no Artigo 1º da Resolução n.º 032/2019, referente ao Submódulo PRODEIC Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal, passando a adotar os seguintes percentuais máximos para os produtos abaixo listados, especificados conforme classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

| Produtos | NCM | Operação Interna | Operação Interestadual |
|-------------------------------------|--------------------------|------------------|------------------------|
| Carne e Miudezas Comestíveis Bovina | 0201 | | |
| | 0202 (Exceto 0202.30.00) | | |
| | 0206.1 | 83,33% | 78,60% |
| | 0206.2 | | |
| | 0504.00.11 | | |
| | 0504.00.90 | | |

Art. 2º Autorizar a cumulatividade do crédito outorgado nas operações próprias de **saída interna** para os produtos relacionados no artigo 1º desta Resolução, concedido no âmbito do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, conforme artigo 19, da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, com o benefício disposto no Anexo V, artigo 3º-A, inciso III do RICMS.

Art. 3º Autorizar a cumulatividade do crédito outorgado nas operações próprias de **saída interestadual** para os produtos relacionados no art. 1º desta resolução, concedido no âmbito do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, conforme Artigo 19, da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, com os benefícios dispostos no Anexo V, artigo 3º, inciso I do RICMS.

Art. 4º Ficam mantidos os percentuais de recolhimento aos fundos definidos na Resolução do CONDEPRODEMAT nº 032/2019.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos **até a data de 30 de novembro de 2022**, voltando, após o fim dos efeitos desta resolução, a vigorar os percentuais e condições definidos anteriormente na Resolução do CONDEPRODEMAT nº 032/2019

Parágrafo Único - A redução excepcional da carga tributária de que trata esta resolução não será objeto de nova postergação até a data de 30/11/23.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 14 de setembro de 2021.


CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico